



**ESTADO DE GOIÁS**  
**SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE, RECURSOS HÍDRICOS,**  
**INFRAESTRUTURA, CIDADES E ASSUNTOS METROPOLITANOS**  
**SUPERINTENDÊNCIA EXECUTIVA DE MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS**  
Superintendência de Recursos Hídricos

**PORTARIA N° 994/2018 - SRH**

**O SUPERINTENDENTE DE RECURSOS HÍDRICOS DA SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE, RECURSOS HÍDRICOS, INFRAESTRUTURA, CIDADES E ASSUNTOS METROPOLITANOS**, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o disposto no inciso I do Art. 26 da Constituição Federal, do Art. 43 do Decreto nº 24.643 de 10 de julho de 1.934, do item “6” alínea “m”, inciso III artigo 4º do capítulo III da Lei Estadual 12.603 de 07 de abril de 1.995, da Portaria SEMARH nº071 de 10/05/2012 e do que consta o Processo nº **8321/2016 - 179, RESOLVE:**

**Art. 1º** - Outorgar, a **IVO FERNANDES DE MENDONCA**, CPF/CNPJ N°: **até 20 de agosto de 2024**, o uso das águas estaduais localizado na(s) propriedade(s) no(s) município(s) de **Montes Claros de Goiás**, Estado de Goiás, conforme abaixo relacionado:

<b>Manancial</b>	<b>Córrego da Atoladeira</b>
<b>Tipo de uso(Atividade)</b>	<b>Irrigação com captação em barramento</b>
<b>Coordenadas Geográficas (Datum SIRGAS 2000)</b>	<b>LT: -15°54'23,01"/LG: -51°41'12,86"</b>
<b>Finalidade</b>	<b>Atender a uma irrigação do tipo Pivô Central em 90,24 ha</b>
<b>Vazão Máxima Captada</b>	<b>131,30 l/s</b>
<b>Período de uso</b>	<b>1210 h/ano, de abril a setembro</b>
<b>Características da Irrigação   Área Irrigada</b>	<b>90,24 ha</b>
<b>Características da Irrigação   Culturas Irrigadas</b>	<b>milho,feijao e tomate,</b>
<b>Tipo de irrigação</b>	<b>Pivô Central</b>
<b>Nr. processo de outorga do barramento</b>	<b>20852016</b>
<b>Dados do Barramento   Volume Acumulado</b>	<b>303.619,512 m³</b>
<b>Dados do Barramento   Área inundada</b>	<b>120.562,68 m²</b>
<b>Número do registro no Cadastro Nacional de Usuários de Recursos Hídricos (CNARH)</b>	<b>264252</b>

**Parágrafo Único** - Todas as obras, projetos e estudos hidrológicos desta concessão são de responsabilidade do usuário requerente/responsável(eis) técnico(s) e deverão ser executadas, com prazo final até **20 de agosto de 2020**, para consolidação deste ato, sob pena de revogação, conforme previsto no Processo acima mencionado.

**Art. 2º** - Fica o(s) outorgado(s) obrigado a:

I. Manter regularizada uma vazão mínima de 152 L/s a jusante dos barramentos n° 2085/2016 e 2084/2016, sem interrupções;

II. Comprovar por meio de relatório fotográfico a instalação do equipamento de bombeamento utilizado, com detalhamento do modelo, da potência e da vazão da unidade, em até dois anos;

III. Instalar equipamento de medição de consumo na tubulação da captação e enviar as leituras mensais da derivação anualmente para essa Superintendência



**ESTADO DE GOIÁS**  
**SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE, RECURSOS HÍDRICOS,**  
**INFRAESTRUTURA, CIDADES E ASSUNTOS METROPOLITANOS**  
**SUPERINTENDÊNCIA EXECUTIVA DE MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS**  
Superintendência de Recursos Hídricos

comprovando que a vazão e o período de derivação não ultrapassam o limite outorgado;

**Art. 3º - Verificar, junto aos órgãos competentes, a necessidade de obtenção de outras licenças e autorizações para a atividade, bem como atender a todas as normatizações pertinentes.**

**Art. 4º -** A não observância ao estabelecido neste ato, poderá caracterizar o usuário como infrator com a consequente aplicação das penalidades previstas em Lei.

**Art. 5º -** Esta Portaria poderá ser revogada, sem que caiba indenização a qualquer título, além dos casos gerais, nos seguintes casos especiais:

I. Quando os estudos de planejamento regional de utilização dos recursos hídricos tornarem necessárias adequações dos sistemas outorgados;

II. Na hipótese de infringência das disposições relativas à legislação pertinente;

III. Da constatação de discrepâncias entre os projetos apresentados e as os usos efetivamente implementados;

IV. Do descumprimento das especificações desta Portaria.

**Art. 6º -** Esta Portaria de outorga, mantidas todas as condições expressas no respectivo ato, poderá ter sua renovação requerida com antecedência mínima de 30 (trinta) dias da data de seu vencimento, sujeita a nova análise de viabilidade hídrica.

**Art. 7º -** Esta Portaria entrará em vigor na data de sua assinatura, revogadas as disposições em contrário e resguardadas as modificações de legislações posteriores.

**C U M P R A - S E .**

**SUPERINTENDÊNCIA DE RECURSOS HÍDRICOS DA SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE, RECURSOS HÍDRICOS, INFRAESTRUTURA, CIDADES E ASSUNTOS METROPOLITANOS, em Goiânia, aos 20 dias do mês de agosto de 2018.**

Documento assinado digitalmente.

**DIOGO LOURENÇO SEGATTI**  
Superintendente de Recursos Hídricos

